

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 11 DE JULHO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 2.449, de 14 de dezembro de 1992, que Institui o Código de Posturas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O inciso II, do artigo 57 da Lei nº 2.449, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 57. (...)

II – autosserviços (comércio varejista de produtos alimentícios) poderão funcionar, sujeitando-se ao que dispõe o Código Tributário do Município:

a) 2^{as} feiras a sábados e vésperas de feriados: a partir das 7h até às 24h; domingos e feriados: a partir das 7h até às 22h.”

Artigo 2º O § 1º, do artigo 57 da Lei nº 2.449, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 57. (...)

§ 1º Fica autorizado o funcionamento ininterrupto dos estabelecimentos comerciais de segunda a sexta-feira, até às 22 horas e, aos sábados até às 18 horas, no período de 1º a 31 de dezembro e nas vésperas dos dias considerados feriados, observadas as legislações federal, estadual e municipal, notadamente a trabalhista e a relativa ao sossego público.”

Artigo 3º O artigo 58 da Lei nº 2.449, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 58. As farmácias e drogarias poderão funcionar, ininterruptamente, dia e noite, permanecendo abertas por tempo indeterminado.”

Artigo 4º Altera o caput do artigo 59 e acrescenta o parágrafo único à Lei nº 2.449, de 14 de dezembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 59. Quando constatada ausência de farmácia ou drogaria em funcionamento durante 24 horas, ininterruptamente, o Executivo, mediante Decreto regulamentará escala de revezamento para que ao menos um estabelecimento do ramo permaneça aberto no período.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento da escala de revezamento, haverá a aplicação de sanção fixada por Decreto.”

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.951, de 08 de novembro de 2000.

Adamantina, 25 de agosto de 2016.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

Presidente

FÁBIO ROBERTO AMADIO

1º Secretário

AGUINALDO PIRES GALVÃO

2º Secretário